



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


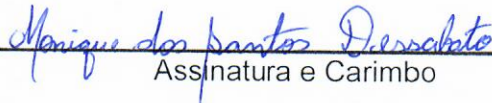


REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Almoxarifado		Eliane Zovico Soella	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	6 cx	Copo descartável de agua para água de 200 ml. Contendo 25 pacotes lacrados de 100 ml copos em cada caixa (perfazendo um total de 150 pacotes)	Reposição

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 12/09/2018	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
 Assinatura	Em <u>12/09/2018</u>  Assinatura e Carimbo



Luciana Seidel Dalla Bernardino  
Assistente Legislativo  
Matr. 00498



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo



**ORÇAMENTO**

Item	Qty	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	CX	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200ml - confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Pacote plástico lacrado com 100 unidades Referência de qualidade: Minaplast Cada caixa contendo 25 pacotss de 100 copos	2,99	448,50
<b>Total:</b>					

Prazo de entrega: 30 dias

Validade da proposta: 07 dias

Data: 12/09/2017

*Daniely Guini Ramos*

Assinatura/Carimbo

**L&A DISTRIB. DE ALIM. E EMBAL.**  
**LTDA - ME**

Rua Alexandre Calmon, nº 329  
Centro - CEP: 29.700-040  
Colatina - Esp. Santo

Insc. Est.: 083.199.27-6  
CNPJ: 03.380.787/0002-33



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	CX	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200ml - confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Pacote plástico lacrado com 100 unidades Referência de qualidade: Minaplast Cada caixa contendo 25 pacotss de 100 copos	RS 73,25	RS 439,50
Total:					

Prazo de entrega: 03 dias

Validade da proposta: 05 dias

Data: 14/09/2018

Assinatura/Carimbo

*[Assinatura]*  
MAN COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA - ME  
COD. ATIV.: 4711-3/02  
AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 1100-A  
VILA LENIRA - CEP 29702-010  
COLATINA - ES  
INSC. EST.: 082.833.05-1  
CNPJ: 16.684.691/0001-29





Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **16.684.691/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:40 do dia 22/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2018.

Código de controle da certidão: **4071.53BF.5DE9.A4F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:  
contribuinte optante pelo pert.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





**Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Subsecretaria da Receita

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número : 2018488059

Validade: 16/12/2018

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 16.684.691/0001-20

Nome /Razão Social: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

### 02 - DÉBITOS:

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	5041210-0	Exigibilidade Ativa	Titular
Auto de Infração	5041211-1	Exigibilidade Suspensa – Prazo para Recurso	Titular

### 03 - DECLARAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 17 de Setembro de 2018

Autenticação Eletrônica: 31489 1488 05966

Agência Virtual da Receita Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**CERTIDÃO 20180065770**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 16.684.691/0001-20  
Situada / Residente:

,  
, , CEP .

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativos a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20180065770

Emitida Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 16684691/0001-20**Razão Social:** MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 1198 A / VILA LENIRA / COLATINA / ES / 29702-316

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2018 a 08/10/2018**Certificação Número:** 2018090906331272221826

Informação obtida em 17/09/2018, às 12:28:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.684.691/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2012
NOME EMPRESARIAL MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO PRINCIPAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1198	COMPLEMENTO : A;
CEP 29.702-316	BAIRRO/DISTRITO VILA LENIRA	MUNICÍPIO COLATINA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3722-5910 / (27) 9947-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/09/2018 às 12:30:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.684.691/0001-20

Certidão nº: 158544062/2018

Expedição: 18/09/2018, às 14:47:28

Validade: 16/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.684.691/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 166846910001-20, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Luiz Carlos Main, portador (a) da Carteira de Identidade nº 523 898 e do CPF nº 765 272 637 91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 18 de Agosto de 2018

**MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS**  
LTDA - ME  
COD. ATIV.: 4711-3/02  
AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 1198-A  
VILA LENIRA - CEP 29702-316  
COLATINA - ES

MAIN COM. DE ALIMENTOS LTDA  
INSC. EST.: 082.893.45-4  
CNPJ: 16.684.691/0001-20





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	CX	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 200ml - confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: Pacote plástico lacrado com 100 unidades Referência de qualidade: Minaplast Cada caixa contendo 25 pacotes de 100 copos Total: 150 pacotes	4,25 106,25 x 6:  Orleplast	637,50
			Total:		

Prazo de entrega: 30 dias

Validade da proposta: 7 dias

Data: 14/09/2018

**MARIA JOSÉ MAIN LUCAS**  
MATRIZ  
CÓD. ATIV.: 4711-3/02  
RUA ADWALTER RIBEIRO SOARE  
1.º 160 - CENTRO - CEP 29700-21  
COLATINA - ES  
INSC. EST.: 080.642.91-6  
Assinatura/Carimbo  
CNPJ: 27.265.930/0001-48

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 14/09/2018

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Fornecedores		Fornecedores					
		Main Comercio de Alimentos LTDA - ME	L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME				
Elaborado por: Cristiane Salume Marino		Maria José Main Lucas Matriz					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Copos descartáveis para água de 200 ml - caixa com 25 pacotes de 100 copos cada	6	pct	R\$ 73,25	R\$ 439,50	R\$ 74,75	R\$ 448,50
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Valor Total</b>				R\$ 439,50	R\$ 439,50	R\$ 448,50	R\$ 637,50
Desconto							
<b>Valor Líquido</b>				R\$ 439,50	R\$ 439,50	R\$ 448,50	R\$ 637,50
Condição de Pagamento							
Prazo de Entrega							

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Main Comercio de Alimentos LTDA - ME	R\$ 439,50	
L&A Distrib. De Alim. E Embal. LTDA - ME	R\$ 448,50	<b>Menor preço</b>
Maria José Main Lucas Matriz	R\$ 637,50	





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

034  
88

Colatina-ES, 14 de setembro de 2018.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal

Col. 14 / 09 / 18

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a Aquisição de 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200ml), com 100 (cem) copos cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A aquisição deste produto visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina, uma vez que os estoques estão acabando.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor correspondente a **R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

*Monique dos Santos Dessabato*  
**MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO**  
Diretor Geral





015  
08

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


Ao  
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200ml), com 100 (cem) copos cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), para o exercício financeiro de 2018.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 14 de setembro de 2018.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 14 de setembro de 2018

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para aquisição de 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis de 200 ml, com 100 (cem) copos cada, para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 439,50 (Quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2018 até a presente data é de **R\$ 25.638,23** (Vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) conforme Orçamento aprovado através da Decreto nº 1.590 de 16/10/2017.

**Unidade orçamentária – 0101**

**Função – 01**

**Órgão - 01**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

---

*Maria Margareth Bergamaschi*  
CRC - ES 014072/0-1





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**SETEMBRO DE 2018**

Emissão: 17/09/2018 12:38:37


Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	3 000,00	3 000,00		2 060,64	939,36		2 060,64		2 060,64			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4 332 105,00	4 332 105,00		2 561 143,87	1 770 961,13		2 561 143,87		2 561 143,87			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	652 868,00	652 868,00		395 417,40	257 450,60		395 417,40		395 417,40			
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1 000,00	1 000,00		1 000,00	1 000,00		1 000,00		1 000,00			
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4 000,00	4 000,00		4 000,00	4 000,00		4 000,00		4 000,00			
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1 000,00	1 000,00		1 000,00	1 000,00		1 000,00		1 000,00			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50 000,00	50 000,00	1 080,00	24 361,77	25 638,23	1 474,00	21 481,77	1 474,00	21 481,77	2 880,00		2 880,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1 000,00	1 000,00		1 000,00	1 000,00		1 000,00		1 000,00			
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1 000,00	1 000,00		1 000,00	1 000,00		1 000,00		1 000,00			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2 000,00	2 000,00		2 000,00	2 000,00		2 000,00		2 000,00			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2 116 174,00	2 116 174,00	729,60	1 804 718,53	311 455,47	32 609,41	932 394,60	32 609,41	932 394,60	872 323,93		872 323,93
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	1 000,00	1 000,00		1 30,20	869,80		130,20		130,20			
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000013	3 000,00	3 000,00		3 000,00	3 000,00		2 155,50		2 155,50			844,50
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	380 000,00	380 000,00		380 000,00	380 000,00		380 000,00		380 000,00			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	55 000,00	55 000,00		25 489,90	29 510,10		25 489,90		25 489,90			
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>7.603.147,00</b>	<b>7.603.147,00</b>	<b>1.809,60</b>	<b>4.816.322,31</b>	<b>2.786.824,69</b>	<b>34.083,41</b>	<b>3.940.273,88</b>	<b>34.083,41</b>	<b>3.940.273,88</b>	<b>876.048,43</b>		<b>876.048,43</b>
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000016	86 000,00	86 000,00		57 728,00	28 272,00		57 728,00		57 728,00			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000017	60 000,00	60 000,00		40 144,42	19 855,58		9 897,63		9 897,63			30 246,79
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	20 000,00	20 000,00		19 430,00	570,00		19 430,00		19 430,00			19 430,00
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>166.000,00</b>	<b>166.000,00</b>		<b>117.302,42</b>	<b>48.697,58</b>		<b>87.055,63</b>		<b>87.055,63</b>			<b>30.246,79</b>
<b>001001.0103100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	44 000,00	44 000,00		32 678,50	11 321,50		1 800,00		1 800,00	18 190,00		18 190,00
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>		<b>32.678,50</b>	<b>11.321,50</b>		<b>14.488,50</b>		<b>14.488,50</b>	<b>18.190,00</b>		<b>18.190,00</b>
<b>001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A NATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000020	446 500,00	446 500,00		296 600,16	149 899,84		296 600,16		296 600,16			296 600,16
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>		<b>296.600,16</b>	<b>149.899,84</b>		<b>296.600,16</b>		<b>296.600,16</b>			<b>296.600,16</b>
<b>001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATORIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000021	1 000,00	1 000,00		1 000,00	1 000,00		1 000,00		1 000,00			
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>		<b>1.000,00</b>		<b>1.000,00</b>			
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>8.260.647,00</b>	<b>8.260.647,00</b>	<b>1.809,60</b>	<b>5.262.903,39</b>	<b>2.997.743,61</b>	<b>35.883,41</b>	<b>4.338.418,17</b>	<b>35.883,41</b>	<b>4.338.418,17</b>	<b>924.485,22</b>		<b>924.485,22</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>8.260.647,00</b>	<b>8.260.647,00</b>	<b>1.809,60</b>	<b>5.262.903,39</b>	<b>2.997.743,61</b>	<b>35.883,41</b>	<b>4.338.418,17</b>	<b>35.883,41</b>	<b>4.338.418,17</b>	<b>924.485,22</b>		<b>924.485,22</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>8.260.647,00</b>	<b>8.260.647,00</b>	<b>1.809,60</b>	<b>5.262.903,39</b>	<b>2.997.743,61</b>	<b>35.883,41</b>	<b>4.338.418,17</b>	<b>35.883,41</b>	<b>4.338.418,17</b>	<b>924.485,22</b>		<b>924.485,22</b>





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 ESPIRITO SANTO  
 27.314.251/0001-05  
 BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
 SETEMBRO DE 2018

Emissão: 17/09/2018 12:38:37

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidade a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>JOLIMAR BARBOSA DA SILVA            PRESIDENTE            CPF - 083393087-77</p> <p style="text-align: right;">             MARIA MARGARETH BERGAMASCHI            CONTADOR            CRC - ES 0140720-1         </p>													



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200ml), com 100 (cem) copos cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2018, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 14 de setembro de 2018.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº:** 260/2018

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Aquisição de 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200ml), com 100 (cem) copos cada, para atender a Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2018. Contratação Direta. Legalidade.

**1. DO RELATÓRIO**

**1.1. Dos fatos**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação objetivando a aquisição de 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200ml), com 100 (cem) copos cada, para atender a da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício





09/1

financeiro de 2018, no valor de R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

### 1.2. Das atribuições da Procuradoria Jurídica

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

## IV - UNIDADE JURÍDICA

### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

Barky



O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### **1.3. Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria sob análise**

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.





Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 18 de setembro de 2018.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Monique dos Santos Dessabato. Existe autorização do Presidente da Câmara





Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também **03 (três) orçamentos detalhados** em relação ao objeto a ser adquirido.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

O orçamento da empresa **L&A DISTRIB. DE ALIM. E EMBALAGENS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

O orçamento da empresa **MARIA JOSÉ MAIN LUCAS MATRIZ** é no valor de **R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A empresa que possui o **menor valor total** para o objeto relacionado no processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** com o valor de **R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

*B. B. B.*



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.”*  
(grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)





Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se o serviço nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Observe, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da





legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).”*  
(grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que,*



indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifico também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

**V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão**

*Barbosa*





029  
8

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a aquisição de 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200ml), com 100 (cem) copos cada, para atender a da Câmara Municipal de Colatina/ES, pois a estimativa de gastos com esses produtos **no exercício financeiro de 2018** será de **R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**,

*Barry*





sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

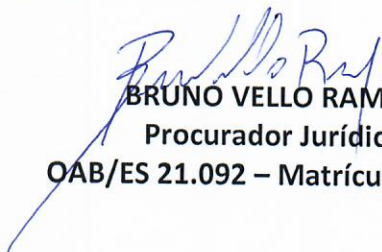
Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, opino pela legalidade da contratação direta. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 18 de setembro de 2018.

  
BRUNO VELLO RAMOS  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

031

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 260/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Autorizo a Empresa MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, a fornecer 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200 ml), com 100 (cem) copos cada, no valor de R\$ 73,25 (setenta e três reais e vinte e cinco centavos) cada caixa, totalizando R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 18 de Setembro de 2018.

*Monique dos Santos Dessabato*  
Monique dos Santos Dessabato  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina



**CÂMARA MUNICIPAL****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 033/2018**

Publicação Nº 157064

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200 ml), com 100 (cem) copos cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL: R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Jolimar Barbosa da Silva

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 18 de Setembro de 2018.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

032

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2018**

**PROTOCOLO N. 260/2018**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “**MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**”, CNPJ Nº 16.684.691/0001-20, para aquisição 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200 ml), com 100 (cem) copos cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2018, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 18 de setembro de 2018.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Ordenador de despesas





033  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 260/2018

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

**Objeto:** Aquisição 06 (seis) caixas com 25 (vinte e cinco) pacotes de copos descartáveis para água (200 ml), com 100 (cem) copos cada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 439,50 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Jolimar Barbosa da Silva

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

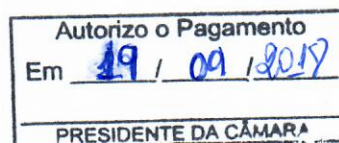
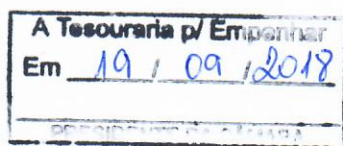
Colatina, 19 de setembro de 2018

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 260/2018

Prezada Senhora,



Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

*Monique dos Santos Dessabato*  
**MONIQUE DOS SANTOS DESSABATO**  
Diretora Geral